

204 de 21/9/49

132



IMPL
Ph.
Rub.

Estado de Mato-Grosso

Lei nº 277, de 17 de setembro de 1949.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Altera o artigo 1º da Lei nº 105, de 11 de agosto de 1948.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As terras de centro urbano da povoação de Rondonópolis serão divididas em quarteirões, com cem metros de frente, intercalados de ruas de 20 (vinte) metros, no sentido SW-NE, e de 15 metros, no sentido NW-SE, com exceção da Avenida Progresso que será de 20 (vinte) metros.

§ 1º - Os quarteirões serão divididos em 18 lotes de quinze e vinte metros cada um, de acordo com o croquis anexo.

§ 2º - Na zona urbana atualmente edificada, afim de atender as construções existentes, a frente dos lotes, poderá ser diminuída, ouvido o Departamento de Terras e Colonização.

§ 3º - A zona suburbana será dividida em lotes de 2 a 10 hectares, variável a critério do Departamento de Terras e Colonização.

Artigo 2º - Dentro do perímetro urbano serão concedidos áreas de terrenos, não podendo exceder de uma quadra, para co-légios, hospitais, clubes recreativos, desde que o requerente se obrigue no prazo de quatro anos, a iniciar a construção do prédio, tendo em vista as finalidades para as quais o lote foi requerido.

Artigo 3º - Os terrenos requeridos devem ser, imediatamente, cercados e beneficiados, e o título definitivo só será expedido depois de satisfeitas as exigências desta lei.

Artigo 4º - As despesas para a execução desta lei, correrão à conta do orçamento em vigor - Núcleos Coloniais - 66.4.0 - consignação 66.4.4.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de setembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Rachid Mamed

Rosário